

30 - Processo nº: 13603.002460/2009-71 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 13603.002492/2009-77 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 13603.002493/2009-11 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 13708.004672/2008-34 - Recorrente: CONFECÇÕES MOURAD LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 13727.000637/2008-18 - Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 13727.000638/2008-62 - Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 13727.000639/2008-15 - Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 13727.000497/2007-05 - Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JULIO LIMA SOUZA MARTINS

38 - Processo nº: 13846.000793/2008-22 - Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 13848.000125/2005-32 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 16707.006594/2007-20 - Recorrente: AGAE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 19647.000888/2007-98 - Recorrente: ARMAZEM BONZAO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo nº: 10120.000062/2008-74 - Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDOR DE PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10215.000993/2007-32 - Recorrente: MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10283.004353/2005-26 - Recorrente: US FREITAS CONS COM REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10283.006419/2007-84 - Recorrente: RIGESA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 10660.000722/2008-18 - Recorrente: MELO MACHADO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10680.019695/2007-20 - Recorrente: CLINICA DAS MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10805.002956/2007-19 - Recorrente: MONPEIC SERV INST E MONT INDLS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 13896.000004/2007-87 - Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 13896.000005/2007-21 - Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

51 - Processo nº: 13981.000057/2010-34 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 18470.723566/2011-01 - Recorrente: ESCOLA COMUNITARIA JARDIM BALAO MAGICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 18470.726330/2011-19 - Recorrente: CRECHE ESCOLA COMUNITARIA SITIO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 18470.726325/2011-14 - Recorrente: CRECHE PINGUINHO DE GENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 18470.726331/2011-63 - Recorrente: CRECHE ESCOLA COMUNITARIA JARDIM SONHAR CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 18470.726327/2011-03 - Recorrente: CRECHE E ESCOLA COMUNITARIA GENTE BAIXINHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 10880.731576/2011-79 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO FIVERAME LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 10380.729368/2011-41 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUIZA DE MARILLAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

59 - Processo nº: 18186.723985/2012-21 - Recorrente: VITALPREV ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL E PREVENTIVA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 13117.720180/2012-26 - Recorrente: D. P. DE AQUINO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 13117.720179/2012-00 - Recorrente: M V P DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 10950.726414/2013-18 - Recorrente: INDIO'S SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 13984.721180/2014-96 - Recorrente: POOL SYSTEM MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo nº: 11543.000234/2007-11 - Recorrente: UNISERV COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 11080.730139/2015-40 - Recorrente: FILAFIL COMERCIO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

JULIO LIMA SOUZA MARTINS

Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

## CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DECISÃO Nº 30, DE 7 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000148/2016-29  
INTERESSADA: RELOJOARIA RUSSOMANNO LTDA., CNPJ 50.078.153/0001-20  
SESSÃO DE JULGAMENTO: 07 DE MARÇO DE 2018

RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 30, de 07/03/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Relojoaria Russomanno Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e em seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados os precedentes adotados por este Conselho, o porte da empresa e o cadastramento efetuado, ainda que tardio.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida Vianna.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO

Secretário Executivo

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 21/2018 desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 8 de março de 2018, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, abrange os proventos percebidos por militar na reserva remunerada"

JURISPRUDÊNCIA: REsp 981.593/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; REsp 1125064/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 14/04/2010; AgRg no AREsp 436.073/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/02/2014; EDcl no REsp nº 1.674.593-RJ, Min. Mauro Campbell Marques, DJe 17/11/2017; REsp nº 1.638.976 - SC, Min. Francisco Falcão, DJe 09/03/2017; REsp nº 1.601.644-RJ, Min. Herman Benjamin, DJe 06/09/2016; AREsp nº 546.818 - RS, Min. Assusete Magalhães, DJe 12/06/2015; REsp nº 1.217.685-PR, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 18/02/2014; REsp nº 1.597.227-RS, Min. Humberto Martins, DJe 24/05/2016.

FABRÍCIO DA SOLLER

### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO